ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 14 DE JULHO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas de pagamento dos cargos efetivos e das funções gratificadas dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecidas pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro do Magistério, estabelecida pelo Artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEIS	C L A S S E S				
	A	B	C	D	E
1	562.532,00	590.683,00	626.091,00	676.192,00	743.819,00
2	648.534,00	680.972,00	721.835,00	779.580,00	857.533,00
3	713.612,00	749.289,00	794.265,00	857.793,00	943.580,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos das funções gratificadas do quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 28, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

F G	D E N O M I N A Ç Ã O	V A L O R
1	Orientador de Ensino	713.612,00
1	Supervisor de Ensino	713.612,00

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 4º - A tabela de salários do Quadro Excedente do Magistério regido pela CLT, estabelecida pelo Artigo 58, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
- Professor com 1º grau incompleto	432.430,00
- Professor com 1º grau completo	432.430,00
- Professor com 2º grau em Magistério	562.532,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Curta	646.534,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Plena	713.612,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 1006, de 26 de maio de 1992, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO ASSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração